



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 613/2024

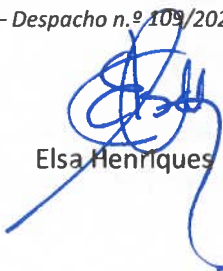
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada, a Lifeshaker – Associação e o Agrupamento de Escolas Mirador de Alfazina**, em 25 de novembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária da mesma data.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 6 de dezembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)


Elsa Henriques



5.
[Handwritten signature]

Protocolo

Considerando que:

- O projeto de mediação Intercultural é um projeto que visa o combate ao absentismo e insucesso escolar de alunos(as) de etnia cigana, pretendendo garantir oportunidades de integração e inclusão das Comunidades Ciganas.

- A educação foi a área considerada prioritária no âmbito do diagnóstico realizado para a conceção do Plano Local de Integração das Comunidades Ciganas, enquanto espaço de atuação da mediação intercultural, uma vez será a via privilegiada de empoderamento das pessoas ciganas e que poderá conduzir a mudanças nas outras áreas.

- A 06 de dezembro de 2021 foi celebrado protocolo entre a Câmara Municipal de Almada, a Associação Lifeshaker e o Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina para a implementação do Projeto-piloto de Mediação Intercultural com as Comunidades Ciganas, durante 12 meses. Tendo em conta a avaliação efetuada, resultados obtidos e manifestação de interesse dos outorgantes, em 21 de novembro de 2022 foi celebrado novo protocolo que visava a continuidade do trabalho alcançado.

- A avaliação efetuada sobre a implementação do projeto, desde o início da sua implementação tem sido positiva, tendo havido um crescente decréscimo da taxa de alunos da comunidade cigana retidos. O projeto é considerado muito relevante pela maioria dos professores da Escolas conforme refere o relatório de autoavaliação do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.

O novo protocolo celebrado tem em conta os resultados positivos alcançados e contribuirá para a consolidação dos mesmos permitindo uma continuidade do trabalho e o acompanhamento dos seus destinatários.

Assim,

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500 051 054 e sede nos Paços do Concelho desta cidade, neste ato representada, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, no uso de poder delegado ao abrigo do Despacho n.º112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Município, como **Primeiro Outorgante**;

e

A **LIFESHAKER – ASSOCIAÇÃO**, com sede em Rua Raposo de Cima, lote 8 - 1ªA, Caparica, pessoa coletiva n.º 509 218 598, neste ato representado por Pedro Miguel Ribeiro Duarte, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

e



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

J.
R/S

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA**, com sede em Rua Miradouro de Alfazina, pessoa coletiva nº 600 079 155, neste ato representado pela Diretora do Agrupamento, Sónia Cristina Sena Gancho, adiante designado por Terceiro Outorgante;

É estabelecido o presente Protocolo, que visa firmar os termos do compromisso das Partes na implementação do projeto de Mediação Intercultural com as comunidades ciganas e que se rege nos termos e pelas condições constantes nas cláusulas seguintes:

**1ª cláusula
(Finalidade)**

O presente Protocolo estabelece os princípios, as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada uma das Partes Outorgantes, de forma a dar continuidade ao projeto de Mediação Intercultural com as comunidades ciganas iniciado em 2021.

**2ª Cláusula
(Objeto)**

O objeto do presente protocolo consiste na prossecução do projeto de mediação intercultural no Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, aqui terceiro outorgante, tendo como destinatários a comunidade escolar, destinado a minorar o abandono escolar precoce e o insucesso escolar, contribuindo para a integração dos alunos/as de etnia cigana.

**3ª Cláusula
(Compromissos do Município)**

O Município compromete-se a:

- a) Acompanhar tecnicamente a implementação do projeto de mediação intercultural, nomeadamente na monitorização e avaliação do projeto;

Apoiar financeiramente o projeto com atribuição ao segundo outorgante de verba no valor de 16 469,94 € (dezasseis mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), decorrente de retribuições e acréscimos remuneratórios relativos a honorários do mediador do projeto e seguro de acidentes trabalho.

**4ª Cláusula
(Compromissos do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Proceder à contratação do mediador do projeto;
- b) Garantir a aplicabilidade do financiamento, na gestão da contratação do mediador;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento;
- d) Participar na avaliação do Projeto;

Eth



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Handwritten initials and a mark resembling a stylized 'S' or '9'.

- e) Apresentar no final do projeto, os comprovativos dos gastos na aplicabilidade do apoio financeiro, assim como o respetivo relatório de atividades.

**5ª Cláusula
(Compromissos do Terceiro Outorgante)**

O Terceiro Outorgante compromete-se a:

- a) Acolher a implementação do projeto de mediação intercultural na comunidade educativa, abrangendo as escolas que integram o Agrupamento;
- b) Articular com o mediador a definição do plano de atividades;
- c) Articular com outros técnicos especializados ou entidades cuja pertinência possa contribuir para a realização das atividades previstas no plano;
- d) Acompanhar o projeto na monitorização e avaliação;
- e) Apresentar relatório de avaliação do projeto.

**6ª Cláusula
(Confidencialidade)**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

**7ª Cláusula
(Proteção de Dados Pessoais)**

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante poderá proceder à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente nome, ano de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (ou, na sua ausência, NIF ou NISS), contato telefónico e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão apenas tratados para concretização do objeto do Protocolo.
3. A Segunda Outorgante assegura que só os seus trabalhadores e ou colaboradores e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso aos dados pessoais, estando completamente vedada a portabilidade daqueles a terceiros, estranhos ao presente protocolo.
4. Cabe à Segunda Outorgante e ao Terceiro Outorgante assegurarem e comprovarem a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com as suas políticas de proteção de dados.

Handwritten initials.

Handwritten initials.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

J.
P/
S

8ª Cláusula

(Comunicações)

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.

2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

1ª CMA: Ana Carolina Vilas Boas – Chefe da Divisão de Intervenção e Ação Social;

2ª Lifeshaker- Associação: Pedro Miguel Ribeiro Duarte – Presidente

3ª Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina: Isabel Vaz – Direção

9ª Cláusula

(Produção de efeitos, duração e denúncia)

O Presente Protocolo é válido por doze meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período, entrando em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes Outorgantes;

10ª Cláusula

(Resolução do protocolo)

Independentemente no disposto na cláusula antecedente, constitui causa de resolução do presente protocolo o não cumprimento ou a falta de rigor reiterada no cumprimento dos deveres gerais das Partes constantes das Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª supra, operando a mesma mediante comunicação escrita de qualquer Parte cumpridora à/ ou contraparte(S), com a antecedência de 30 dias seguidos, remetida para as moradas constantes do introito do presente protocolo.

11ª Cláusula

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

Eh



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

12ª Cláusula

(Disposição Final)

Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

Elaborado em três exemplares, nesta cidade de Almada, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano 2024, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

O Município de Almada



A Lifeshaker – Associação

 Lifeshaker - Associação
0218930

O Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina



A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Reunião de: 25/11/2024, a que corresponde o compromisso nº 4276.